



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2011

(Do Deputado Alfredo Sirkis)

Requer dispensação do PL nº 1.657, de 2011.

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei nº 1.657, de 2011, seja dispensado para ter tramitação independente.

JUSTIFICATIVA

O apensamento para um parecer único dos projetos de lei nº 418, de 2011, 1.442, de 2011, e o 1.657, de 2011, não é correto, pois embora tratem de assuntos correlatos, o problema dos resíduos sólidos envolvendo embalagens PET, contém disposições e escopos muito diferenciados e propugnam medidas de impacto muito distintas como é bastante fácil verificar.

O PL nº 418, de 2011, proíbe o uso de embalagens PET para usos consagrados há muitos anos como é o caso dos refrigerantes. Isso de fato traria graves problemas para uma indústria estabelecida, o que nos parece irrealista.

O PL nº 1.442, de 2011, prevê o estabelecimento de uma logística reversa para essa indústria o que constitui um objetivo importante, válido e viável, embora acarrete um certo ônus inicial para a indústria em questão.

Já o PL 1.657, de 2011, tem características preventivas, simplesmente objetiva evitar a extensão do uso das embalagens PET para um segmento até hoje servido exclusivamente pelo vasilhame: as cervejas e outras bebidas alcoólicas. A grande indústria de cervejas comprovadamente não propugna esse tipo de uso que, no entanto, pode ser introduzido por segmentos menores estabelecendo uma concorrência desleal e obrigando-a a fazê-la também, ainda que contra sua vontade.

Uma generalização do uso do PET para embalar bebidas alcoólicas faria com a quantidade de garrafas PET produzidas no Brasil passar de 11 bilhões/ano para cerca de 25 bilhões/ano! É sabido, e o próprio relator o admite em seu parecer, que a grande maioria não é reciclada e vai para o solo (não é biodegradável) ou, o que é mais grave, para córregos, rios, canais, lagoas e litoral causando grande poluição e agravando enchentes, em alguns casos, como o da favela do Novo Horizonte, no Rio de Janeiro, em 1996, causando mortes inclusive de crianças.

Toda argumentação desenvolvida pelo relator refere-se ao impacto que o PL nº 418, de 2011, provocaria na indústria e ao potencial de reciclagem do PET. Ele próprio admite que se trata de um processo ainda incipiente. Esta argumentação não faz sentido em relação ao Projeto de Lei de minha autoria (PL nº 1.657, de 2011) na medida em que seu propósito é essencialmente preventivo.

Entende-se a defesa do *status quo* de uma determinada indústria em relação a uma norma que de fato possa até inviabilizá-la. Mas a garantia de uma atividade hipotética futura, claramente deletéria ao meio ambiente, às administrações públicas municipais (sobre cujas costas recai o ônus de coletar os bilhões de garrafas PET descartadas) e à própria grande indústria nacional de bebidas, que não deseja esse aviltamento de seu produto, constitui algo distinto e que na nossa opinião deveria ser revisto.

Como foi aqui fundamentado, as proposições implicam em disposições que guardam diferenças significativas entre elas, por esta razão é que solicitamos o desapensamento do PL nº 1.657, de 2011, das demais proposições.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 2011.

Deputado Alfredo Sirkis